

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 – CMDCA - ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PERDÕES-MG

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 – CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PERDÕES-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdões –MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 1.645 de 20 de maio de 1993 e Lei n. 3.576/21 de 08 de Dezembro de 2021, abre as inscrições para a escolha dos membros de Suplente do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar de Perdões e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 fica abertas 10 (Dez) vagas para a função pública de membro suplementar do Conselho Tutelar do Município Perdões, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro suplementar do Conselho Tutelar do Município constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplementar do Conselho Tutelar quando convocados, **para substituir em casos de atestado, férias ou outros eventos que necessitem seu chamamento.**

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	10	30:00 horas semanais	R\$1.379,71

1.5 O horário de expediente do membro suplente do Conselho Tutelar é das 07h às 13h e/ou de 12h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros suplentes do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro de suplente do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal n. 1.645/1993 e Lei Municipal n. 3.576/21 de 08 de Dezembro de 2021 ou a que a suceder.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar terão direito a remuneração que consta na Lei Municipal n. 1.645/93 ou a que suceder.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros Suplementar do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, da Lei Federal n. 8.069-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do conanda e na a Lei Municipal n. 1.645/1993 e Lei n. 3.576/21 de 08 de Dezembro de 2021

2.2 O processo de escolha dos membros de suplente do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição;
Prova Objetiva;
Eleição

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 somente poderão concorrer ao cargo de membro Suplementar do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) na Lei Municipal n. 1.645/1993 e Lei n. 3.576/21 de 08 de Dezembro de 2021, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município;
Conclusão do Ensino Médio;

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.
Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

Formulário de Inscrição (ANEXO I)

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Cópia de Carteira de Identidade e CPF;

Cópia CNH Categoria B;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Anexado a declaração (ANEXO III);

Certificado de quitação eleitoral;

Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

Cópia do Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;

Certidão de antecedentes criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

Certidão de antecedentes criminais emitidos pela Polícia Civil;

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

Declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente;

Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DAS INSCRIÇÕES

6.1 Os candidatos interessados em participar deste Processo Seletivo deverão fazer sua inscrição (ANEXO I) perante a Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Cristino Pereira dos Santos, nº 168, Centro de Perdões – MG, pelo período compreendido entre **11.07.2022** até **29.07.2022** das **13:00** as **16:00**.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.645/1993 e Lei n. 3.576/21 de 08 de Dezembro de 2021, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.645/93 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 02 de Agosto de 2022, no Diário Oficial do Município, inclusive em suas páginas eletrônica (Facebook e Instagram) e será afixado no mural da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), de 03/08/2022 a 04/08/2022, no horário de 13:00 as 16:00 na Secretária de Desenvolvimento Social.

7.7 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 08/08/2022, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8. PROVA OBJETIVA

8.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

8.2 A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.

8.3 O candidato terá 3 horas para realizar a prova.

8.4 A prova será realizada no dia 12/08/2022 com início às 19:00H e término às 22:00H no endereço: Rua Dos Vereadores, 164, bairro: Vista Alegre – Latemp.

Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no mural da Secretária de Desenvolvimento Social, com antecedência mínima de cinco (05) dias. É de responsabilidade do candidato acompanhar na Secretária de Desenvolvimento Social eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas outras questões.

8.5 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.

8.6 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.7 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.8 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.9 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.10 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.11 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.12 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 72 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e na Secretária de Desenvolvimento Social.

8.13 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

8.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 17/08/2022, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de 13:00 às 16:00H, na Secretária de Desenvolvimento Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 18/08/2022 a 19/08/2022 não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

8.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o 22/08/2022, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste edital;

propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.7.3 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 24/08/2022.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de

resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros suplementar do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 28/08/2022 das 8hs às 17hs.

10.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nome.

10.4 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.5 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

10.6 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.7 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.8 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.9 A votação se dará em urna, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo nome do candidato.

10.10 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

10.11 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.12 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.13 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.14 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.15 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.16 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.17 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 24/04/2022.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na Sede da Escola Municipal Padre Pedro Machado, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os candidatos mais votados assumirão o cargo Suplementar do Conselho Tutelar.

11.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. COMISSÃO ESPECIAL

12.1 O Processo Seletivo Suplementar será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Resolução Regulamentadora nº 01/2022-CMDCA, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, constituída pelos seguintes membros:

Representantes do Governamental: Lívia Alvarenga Bastos Pereira e Elaine Christina Santos Costa

Representantes Não governamentais: Eleonora Alvarenga e Jeremias Antônio dos Santos

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado a partir do dia 30/08/2022, em lista publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

13.3 A posse dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será divulgado nas páginas oficiais do município e aos próprios candidatos.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
08/07/2022	Fase 1: Publicação do Edital
11/07/2022 a 29/07/2022	Fase 1: Prazo para Registro das Candidaturas
02/08/2022	Fase 1: Publicação da lista dos candidatos inscritos
03/08/2022 a 04/08/2022	Fase 1: Abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso ou impugnação das candidaturas junto à comissão Especial, pela população em geral
08/08/2022	Fase 1: Resultado Final da análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
12/08/2022	Fase 3: Aplicação da prova objetiva
17/08/2022	Fase 3: Publicação dos resultados da prova
18/08/2022 a 19/08/2022	Fase 3: Recurso no prazo de 2 (dois) dias para os candidatos
22/08/2022	Fase 3: Resultado Final da Prova Objetiva
22/08/2022	Fase 4: Divulgação dos locais de votação
28/08/2022	Eleição
30/08/2022	Fase 4: Publicação dos resultados da eleição
30/08/2022	Fase 4: Resultado Final do Processo Seletivo de Suplente

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo Suplementar de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal n. 645/1993 e Lei n. 3.576/21 de 08 de Dezembro de 2021, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro Suplementar do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

15.10 Fica eleito o Foro da Comarca de (nome da Comarca) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11 É de inteira responsabilidade e interesse do candidato acompanhar todas as fases e processos desse edital.

15.12 Em caso de discordância apresentar justificativa junto ao recurso da fase competente.

15.13 O processo se dá por meio de suplentes, logo o chamamento ocorrerá quando houver necessidade. Em caso do candidato na oportunidade não puder, o próximo da Lista será convocado a fim de manter e zelar as funções de tal conselho, buscando o bem estar do órgão e da comunidade.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal de Perdões

Visto pela Diretoria Jurídica;

MARCUS PAULO CARNEIRO -

OAB/MG: 147.584

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro

CEP: 37.260-000

CNPJ: 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO 04/2022- N° __

Admissão de Suplente do Conselho Tutelar

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de nascimento: ___/___/___

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

DATA: ___/___/___

Eu acima qualificado declaro ser verdade as informações dispostas e ciente da integralidade do Edital de Processo Seletivo 01/2022.

ASSINATURA: _____

VALIDAÇÃO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro

CEP: 37.260-000

CNPJ: 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO 04/2020- N° __

Admissão de Suplente do Conselho Tutelar

NOME: _____

CPF: _____

Assinatura do recebimento: _____

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro

CEP: 37.260-000

CNPJ: 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

FICHA DE RECURSO AO SELETIVO 04/2022- N° __

Admissão de Suplente do Conselho Tutelar

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de nascimento: ___/___/___

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Para fundamentar essa contestação, apresento as justificativas abaixo e em anexo encaminho os documentos argumentativos:.....

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro

CEP: 37.260-000

CNPJ: 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

COMPROVANTE DE RECURSO AO PROCESSO SELETIVO 04/2022- N° __

Admissão de Suplente do Conselho Tutelar

NOME: _____

CPF: _____

Assinatura do recebimento: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição no Processo Seletivo Suplementar de escolha de Suplente para Conselheiro Tutelar do Município de Perdões-MG, que:

resido no Município, há mais de 5 (cinco) anos (conforme comprovantes de endereço anexos – item 4.8);

não exerci o cargo de conselheiro tutelar titular por período consecutivo superior a um mandato e meio até a data a presente eleição;

não ocupo cargo eletivo;

não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;

estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;

não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;

gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;

conheço e estou de acordo com as exigências contidas no Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Suplementar de escolha de Suplente de Membros do Conselho Tutelar.

Perdões - MG, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador: 74A258FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/07/2022. Edição 3301

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>